



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC – SEC
Contrato nº 007/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Ricardo Webster Pereira de Lucena, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 3.971.843 - SSP/GO e do CPF nº 225.039.941-72, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – ME.**, com sede na Av. Ville, nº 2869, Qd. 43, Lt. 05, Bairro Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, CEP: 74.371-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.770.310/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Wallace Damando Rodrigues Filho, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6485558 2ª via PC/GO e do CPF nº 043.262.121-01, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 15290/2017, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 059/2017”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e manutenção de revisão, mecânica em geral, com fornecimento de peças e acessórios tais como: borracharia de veículos, pneus, extintores,

macaco, chave de roda, triângulo, insulfilme, placa, aparelho de som automotivo, GPS automotivo, alarme e demais acessórios, e que disponha dos equipamentos e instalações necessários para o perfeito atendimento dos veículos que fazem parte da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 059/2017”, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. Os veículos oficiais pertencentes à frota do CONTRATANTE, passíveis de prestação dos serviços, estão discriminados no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 15290/2017 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, o qual recebeu o número 059/2017, do tipo “menor preço em relação à mão de obra e taxa de administração, cumulado com o maior desconto das peças sobre as tabelas dos fabricantes”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe do Núcleo de Gestão de Transportes, Antônio Clarete de Souza, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o servidor Roberto Machado Fernandes, como seu eventual substituto, (telefone: 3222-5661 ou 3222-5662; e-mail: dst.transporte@trt18.jus.br), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- d) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na

execução dos serviços;

f) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

g) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

h) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

i) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

j) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

k) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

l) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação e/ou nesta contratação;

m) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos;

n) designar um servidor para encaminhar os veículos para realização dos serviços;

o) aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA;

p) solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços;

q) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

r) rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, solicitando que o serviço rejeitado seja refeito; e

s) anotar em registro próprio todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

d) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

e) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

f) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

g) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

h) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

i) manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

j) indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

k) considerar que a ação de fiscalização da Administração do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

l) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

m) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa desta Corte;

n) fornecer, após aprovação do CONTRATANTE, todo e qualquer material ou peças originais/genuínas (garantidas pelas montadoras do respectivo veículo) necessárias à perfeita execução do contrato e que sejam necessários ao

perfeito funcionamento dos veículos, de acordo com a recomendação do fabricante, de forma que não haja paralisação dos serviços, sendo reembolsada do valor total correspondente às peças utilizadas por ocasião da comprovação dos serviços executados;

o) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei 8.666/1993;

p) prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços a ser ou que foram executados;

q) preencher guia de responsabilidade de saída/entrada dos veículos que forem para o conserto, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer danos quando da permanência dos mesmos em suas instalações;

r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) dispor de técnico devidamente habilitado que seja responsável pelos serviços prestados, pelo orçamento de serviços, e que assuma inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados e que emita parecer técnico sempre que solicitado;

t) não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes de veículos para prestação dos serviços;

u) aceitar que o CONTRATANTE rejeite o orçamento, peça sua revisão ou que o aceite parcialmente;

v) executar check-list preventivo, sem ônus para o CONTRATANTE, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectada necessidade de correção após vistoria;

w) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação:

w.1) de materiais de consumo e peças com as quantidades, descrições e valores, unitários e totais com o desconto correspondente;

w.2) de serviços de mão de obra com as quantidades de horas trabalhadas, de acordo com o sistema informatizado, descrições e valores unitários e totais.

x) refazer, às suas expensas, no prazo de **20 dias úteis**, os serviços de retífica de motor, e no prazo de **10 dias úteis**, os demais serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou deste instrumento, contados a partir da data do termo de recusa ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso.

y) efetuar as manutenções de revisão programadas, bem como qualquer manutenção que implique perda da garantia nos veículos novos que se encontram com o prazo de garantia da fábrica vigente, na concessionária autorizada;

z) restituir ou disponibilizar para vistoria, a critério do CONTRATANTE, as peças substituídas durante a execução dos serviços;

aa) possuir e manter durante a execução do contrato, estruturas próprias e suficientes para a boa execução dos serviços, contendo no mínimo os seguintes equipamentos e instalações:

aa.1) terreno fechado/murado e coberto que tenha condições de abrigar 25% dos veículos deste Tribunal;

aa.2) SPOTTER equipamento para funilaria;

aa.3) equipamento para regulação eletrônica;

aa.4) elevadores com capacidade mínima de 02(duas) toneladas;

aa.5) elevador com capacidade mínima de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas;

aa.6) equipamento para corte de chapas;

aa.7) equipamento para solda mig;

aa.8) estufa de pintura pressurizada;

aa.9) box ou rampa para lavagem e lubrificação, situado no mesmo local de execução dos serviços;

aa.10) equipamento para conserto de pneus;

aa.11) equipamento para manutenção de ar condicionado;

aa.12) raster (rastreador de problemas elétricos / eletrônicos);

aa.13) parafuseira pneumática;

aa.14) macaco tipo jacaré;

aa.15) bancadas móveis;

aa.16) quadro de ferramentas para uso geral;

aa.17) ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;

aa.18) aparelho para análise de injeção;

aa.19) equipamento para análise e teste de bicos injetores;

aa.20) equipamento para limpeza de bicos injetores com ultrassom;

aa.21) aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;

aa.22) carregador de baterias;

aa.23) cavalete para montagem de motores;

aa.24) prensa hidráulica;

aa.25) extratores diversos;

aa.26) torquímetro;

aa.27) multímetro digital;

aa.28) setor de serviços rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilha de freio, lona de freio, rolamento, etc.);
 aa.29) compressor de ar com alta pressão;
 aa.30) sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
 aa.31) medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
 aa.32) mecanismo computadorizado para balanceamento de rodas/pneus;
 aa.33) esmeril;
 aa.34) morça;
 aa.35) telefone;
 aa.36) e-mail.

bb) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

cc) atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

§ 1º De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CONTRATADA cientificada de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

§ 2º Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, fica também a CONTRATADA cientificada de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A manutenção, objeto do contrato, será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço, pelo Núcleo de Gestão de Transporte, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, e aos sábados no horário compreendido entre 8 e 12 horas.

§1º Os serviços, ora contratados, deverão compreender:

- a) mecânica em geral;
- b) arrefecimento;
- c) refrigeração;
- d) elétricos/eletrônicos;
- e) tapeçaria(estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- f) lanternagem e pintura em geral;
- g) alinhamento e balanceamento em geral;
- h) borracharia;
- i) instalação e manutenção em acessórios;
- j) lubrificação; e
- k) outros serviços congêneres.

§2º A comunicação do defeito será precedida pela apresentação do veículo nas dependências da CONTRATADA, que no ato do recebimento, deverá emitir documento com a descrição do problema relatado pelo CONTRATANTE.

§3º Após a apresentação do veículo, a CONTRATADA deverá enviar orçamento detalhado por meio do sistema de orçamentação a que se refere o item 9.1.1. do Termo de Referência, Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 059/2017”.

§ 4º A CONTRATADA deverá realizar os consertos em suas instalações, ou levar o veículo na concessionária autorizada, no caso de serviços durante a garantia do fabricante, prevista na cláusula sexta, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicos para cada veículo, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais daqueles estabelecidos neste contrato, procedendo à sua posterior devolução.

§5º Caberá ao Gestor do Contrato, e em sua ausência, o substituto legal, autorizar a execução dos serviços, até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no orçamento emitido pelo sistema informatizado on-line.

§6º Os serviços orçados acima do valor estipulado no § 4º serão condicionados à prévia apreciação e aprovação do Diretor-Geral.

§7º O prazo para a execução dos serviços contratados não deverá ser superior **a 20 (vinte) dias úteis**, para os casos de retífica de motor, **e de 10 (dez) dias úteis**, para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina. Esses prazos poderão ser dilatados, desde que previamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo gestor do contrato.

§8º A manutenção preventiva e de revisão ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo determinado conforme manual do fabricante, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.

§9º A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS VEÍCULOS EM GARANTIA DO FABRICANTE

Para os veículos que estiverem em garantia do fabricante, quando for necessário realizar manutenção de revisão programada, bem como qualquer manutenção que implique em perda da garantia, o serviço deverá ser realizado por concessionária autorizada, escolhida pelo CONTRATANTE.

§ 1º Para estes serviços, deverão ser observados os valores de tabela fornecidos pelo fabricante.

§ 2º A contratada deverá emitir fatura de serviços em nome do CONTRATANTE com a seguinte descrição: “serviço de manutenção em garantia do fabricante”, compreendendo os valores pagos à concessionária, acrescidos da taxa de administração.

§ 3º A taxa de administração deverá compreender os custos com tributos e a cobertura de despesas da contratada (custos indiretos).

§ 4º A fatura da CONTRATADA deverá vir acompanhada da fatura emitida pela concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados e peças utilizadas, pelo período mínimo de 03 (três) meses ou pelo prazo ofertado pelo fabricante, o que for maior.

§ 1º No ato da devolução do veículo, a contratada deverá fornecer o Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal, destacando o período de garantia do serviço e o período de garantia da peça.

§ 2º Durante o prazo da garantia, a contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, **observando-se os prazos estabelecidos no § 7º da cláusula quinta**, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o início da contagem do prazo da garantia inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos, definitivamente, por meio de atesto do gestor da contratação na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

Parágrafo único. Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista a garantia dos serviços, que resguarda a adequada execução e perfeito funcionamento dos veículos.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço pelos serviços contratados, nele incluídos todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	VALOR DA MÃO DE OBRA POR HORA TRABALHADA (M)	R\$ 62,00
2	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS (DPG)	7,6 %

§1º A taxa de administração, composta por tributos e custos indiretos da contratada, no percentual de 6% (seis por cento), será considerada somente para os veículos que se encontram em garantia do fabricante.

§ 2º O valor anual estimado para gastos com manutenção de revisão, manutenção preventiva/corretiva e peças é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

§3º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, caso haja a prestação de serviço, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do

limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, prazo este contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura ou congênere, emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas das respectivas requisições, ordens de serviço e orçamento detalhado, que deverá ser atestada pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 2º As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato ou pela unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo ou certidão, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, emendas ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º A correspondente nota fiscal, fatura ou congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer na multa prevista no item 13 da tabela 2 da cláusula décima terceira.

§ 5º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa nº RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS)

e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar do dia 02/01/2018 ou da data de sua assinatura, caso esta ocorra posteriormente, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado

por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§ 2º O percentual de taxa de administração/desconto sobre peças e acessórios será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

§ 3º O valor pactuado nesta contratação poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de até multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

II - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando

a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados/peças fornecidas;
- c) entregar um serviço/peça por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação;
- e) fornecer peça falsificada ou deteriorada.

III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) **advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) **multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor estimado da contratação
2	0,2% do valor estimado da contratação

3	0,3% do valor estimado da contratação
4	0,5% do valor estimado da contratação
5	1,0% do valor estimado da contratação
6	2,0% do valor estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 (culpa) e 5 (dolo)	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 15.2.2, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Fornecer material e peças que NÃO sejam originais/genuínas (garantidas pelas montadoras do respectivo veículo), salvo	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de

	mediante prévia e expressa autorização do Tribunal.		rescisão do contrato
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

9	Cumprir os prazos para a execução dos serviços contratados que é de até 20 (vinte) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 10 (dez) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 15.2.2, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
10	Refazer os serviços que estiverem em desconformidade com o especificado, contados a partir do recebimento do termo de recusa do serviço, dentro dos prazos estabelecidos na alínea "x" da cláusula quarta deste instrumento.	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 15.2.2, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
11	Manter a garantia dos serviços prevista neste instrumento	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por ocorrência
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	4	Por ocorrência

15	Manter a garantia técnica e suas condições, conforme previsto na cláusula sétima deste instrumento.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
16	Manter galpão com espaço físico coberto, seguro, com estrutura necessária para alojar o percentual de 25% dos veículos relacionados no Anexo deste instrumento, na cidade de Goiânia.	3	Por ocorrência
17	Prestar os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços a ser ou que foram executados.	2	Por ocorrência
18	Preencher guia de responsabilidade de saídas/entradas dos veículos que forem para conserto.	2	Por ocorrência
19	Executar check list preventivo informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectada necessidade de correção após vistoria.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
20	Efetuar as manutenções de revisão programadas na concessionária autorizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
21	Manter estruturas próprias e suficientes para a execução dos serviços, contendo no mínimo os equipamentos e instalações constantes da alínea “aa” da cláusula quarta deste instrumento.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
22	Deixar de restituir ou disponibilizar para vistoria, as peças substituídas.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
23	Apresentar a declaração prevista no parágrafo único da cláusula quarta.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
24	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de prestar garantia dos serviços	Por até 1 (um) ano

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no item III desta cláusula.

§ 1º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, não se aplicando cumulativamente as multas presentes na Tabela 2, a multa no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 2º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla

defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 6º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima terceira e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39 e 3390.30, Notas de Empenho Estimativo nº 2018NE000078 e nº 2018NE000079, ambas de 04 de janeiro de 2018, nos valores de R\$ 61.091,00 (sessenta e um mil e noventa e um reais) e R\$ 108.909,00 (cento e oito mil, novecentos e nove reais), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE

WALLACE DAMANDO RODRIGUES FILHO

Empresário

AUTORAMA**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Nome: Thalita Magalhães Marques Borba
CPF: 998.755.431-87

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Tônia Cristina Palmerston
CPF: 530.476.991-00

Anexo

RELAÇÃO DA FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MARCA/MODELO	PLACA	ANO		COMBUSTÍVEL
		FAB.	MOD.	
VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO (Quantidade - 01)				
Fusion 2.0 Sel Ecoboost FWD GTDI Aut	PQY-2632	2016	2017	Gasolina
VEÍCULOS DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL (Quantidade - 13)				
Ford Fusion 2.0 FWD GTDI ECOBOOST 5P/ 240 cv Acessórios: AC,DRH, TRIO, AUTOMÁTICO	ONT-5493	2014	2014	Gasolina
Ford Fusion FWD GTDI 2.0 ECOBOOOST, 5P, 234 cv, AC, DH, Trio, Automático	PQI-0218	2015	2016	Gasolina
CHEVROLET CAPTIVA SPORT 3.0L AWD 268CV Acessórios:AC, DH, TRIO, AUTOMÁTICO	OMS-6074	2013	2013	Gasolina
CHEVROLET CAPTIVA SPORT 3.0L AWD 268CV Acessórios:AC, DH, TRIO, AUTOMÁTICO	OMS-6094	2013	2013	Gasolina
CITROEN C4 LOUNGE THP 165, 1.6, EXCLUSIVE, AUTOMÁTICO	OOE-4102	2014	2014	Gasolina
CITROEN C4 LOUNGE THP 165, 1.6, EXCLUSIVE, AUTOMÁTICO	OOE-4132	2014	2014	Gasolina
CITROEN C4 PALLAS 2.0L 143CV Acessórios: AC, DH, TRIO, AUTOMÁTICO	ONC-2443	2013	2013	Bicombustível
CITROEN C4 PALLAS 2.0L 143CV Acessórios: AC, DH, TRIO,AUTOMATICO	ONC-2383	2013	2013	Bicombustível
CITROEN C4 PALLAS 2.0L 143CV Acessórios: AC, DH, TRIO, AUTOMÁTICO	ONC-2503	2013	2013	Bicombustível
CITROEN C4 PALLAS 2.0L 143CV Acessórios: AC, DH, TRIO, AUTOMÁTICO	ONC-2453	2013	2013	Bicombustível
CITROEN C4 PALLAS 2.0L	ONC-2523	2013	2013	Bicombustível

143CV Acessórios: AC, DH, TRIO, AUTOMÁTICO				
CITROEN C4 PALLAS 2.0L 143CV Acessórios: AC, DH, TRIO, AUTOMÁTICO	ONC-2363	2013	2013	Bicombustível
CITROEN C4 PALLAS 2.0L 143CV Acessórios: AC, DH, TRIO, AUTOMÁTICO	ONC-2483	2013	2013	Bicombustível
VEÍCULOS DE SERVIÇOS (Quantidade - 24)				
FORD FOCUS 2L FC FLEX 148 CV Acessórios: AC – DH – TRIO	NVQ-4913	2010	2011	Bicombustível
FORD FOCUS 2L FC FLEX 148 CV Acessórios: AC – DH – TRIO	OMV-0607	2012	2013	Bicombustível
FORD FOCUS 2L FC FLEX 148 CV Acessórios: AC – DH – TRIO	OMV-0807	2012	2013	Bicombustível
CHEVROLET VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NKM-9121	2008	2008	Bicombustível
CHEVROLET VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NKB-0972	2008	2008	Bicombustível
CHEVROLET VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NJY-9873	2008	2008	Bicombustível
CHEVROLET VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NJX-8522	2008	2008	Bicombustível
CHEVROLET VECTRA EXPRESSION 121CV Acessórios: AC, DH, TRIO	NKB-0812	2008	2008	Bicombustível
NISSAN LIVINA 1.6 Acessórios: AC, DH, TRIO	OMY-7202	2013	2013	Bicombustível
NISSAN LIVINA 1.6 Acessórios: AC, DH, TRIO	OMZ-1172	2013	2013	Bicombustível
FIAT DOBLÔ 1.4 ATTRACTIVE Acessórios: AC, DH, TRIO	ONC-5990	2011	2012	Bicombustível
NISSAN FRONTIER CAB. DUPLA 190 CV, CAMBIO MANUAL – AC – DH .	PQS-3631	2015	2015	Diesel
FIAT FIORINO FURGÃO 1.5 IE, 76CV	KDI-6811	1997	1998	Gasolina
FIAT FIORINO FURGÃO 1.0 IE, 65CV	NGB-2524	2006	2006	Gasolina
MERCÊDES- BENZ SPRINTER 311 CDI VAN	KFA-4094	2002	2002	Diesel

LUXO 2.2 109CV (13p) Acessórios: AC - DH – TRIO				
FORD CARGO 816S	ONK-4979	2014	2015	Diesel
RENAULT MEGANE 2.0 5P, 138 CV, AUTOMÁTICO	JJE-2127	2006	2007	Gasolina
CHEVROLET TRIAL BLAZER LTZ	OMJ-7136	2014	2014	Gasolina
VW – AMAROK CD 4X4 SE	PRE-7193	2017	2017	Diesel S10
FORD-KA SEL 1.5 SD B	PRN-9633	2017	2018	Bicombustível
FORD-KA SEL 1.5 SD B	PRN-9563	2017	2018	Bicombustível
FORD-KA SEL 1.5 SD B	PRN-9703	2017	2018	Bicombustível
FORD-KA SEL 1.5 SD B	PRN-9643	2017	2018	Bicombustível
FIAT FIORINO HD WK E	PRB-4304	2017	2018	Bicombustível

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

THALITA MAGALHAES MARQUES BORBA

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

TONIA CRISTINA PINHEIRO ELIAS PALMERSTON

CHEFE DE NUCLEO FC-6

WALLACE DAMANDO RODRIGUES FILHO

Goiânia, 6 de janeiro de 2018.